ANAUNI
Associação Nacional dos Advogados da União

CÓPIA

Ofício nº 024/2018 - MBD/ANAUNI

Brasília, 14 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
ALTAIR ROBERTO DE LIMA
Corregedor-Geral da Advocacia Geral da União
Ed. AGU Sede I - SIG Quadra 6 Lote 800
Brasília/DF - CEP: 70.610-460

Assunto: **Comunicado Nº 37/DGEP/SGA, de 27 de abril de 2018.**

Senhor Corregedor-Geral,

A **Associação Nacional dos Advogados da União - ANAUNI**, Associação privada sem fins lucrativos, CNPJ: 03.731.430/0001-71, com sede no SIG Quadra 04 Bloco "B" Salas 306/307 - Capital Financial Center - Brasília/DF, representada nesse ato pela sua Presidente, Márcia Bezerra David, Advogada da União, solteira, CPF 974.384.640-91, RG 3054167246/SJS-RS, respeitosamente, com fundamento no Art. 5º, XXXIV, 'a' e 'b', da CF c/c Arts. 5º, I e II, e 32 da LC 73/93, expõe e requer o seguinte.

1. OS FATOS

Recentemente, os membros das carreiras da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria-Geral do Banco Central foram surpreendidos com o COMUNICADO Nº 37/DGEP/SGA, DE 27 DE ABRIL DE 2018, que, em resumo, busca reinstituir o uso do chamado Boletim Mensal de Frequência (BMF) para controle de assiduidade.

Contudo, respeitosamente, trata-se de assunto superado na Casa.

2. FUNDAMENTOS

Desde 1994, época em que sequer se cogitava da existência de processo eletrônico, audiência por videoconferência e uso de um sistema via navegador web tão completo quanto é o *SAPIENS*, a própria AGU já reconhecia que seus membros não se sujeitam a controle de ponto:

RECEBIDO NA CGAU/PROTOCOLO
Em 14 / 06 / 2018
ÀS 16:55 HORAS
POR

Associação Nacional dos Advogados da União - ANAUNI
SIG Quadra 04 Bloco "B" Salas 306/307 - Capital Financial Center - Brasília/DF - CEP: 70.610-440
Tel.: (61) 3344-4386/7390 - anauni@anauni.org.br

> "10. A sujeição dos advogados servidores públicos federais à carga horária, por força de lei, não imprime convicção de que estejam compelidos a cumpri-la exclusivamente no recinto da repartição. É consentâneo com o princípio da independência profissional entender-se compreendido no período de trabalho o afastamento da repartição para a realização de pesquisas, que se reputam como de serviços externos, com o qu garante o exercício da profissão de forma a proporcion. resultado visado com a execução do trabalho. A positividade da disciplina específica dos servidores públicos, na condição de advogados, não lhes tolhe a isenção técnica ou independência da atuação profissional" (Parecer AGU GQ 24)

Posteriormente, esta Corregedoria-Geral da AGU já emitira claro juízo de rejeição da aplicação do BMF à carreira, sob a pena do ilustre Dr. Aldemário Araújo Castro, no PA 00406.000262/2007-96, quando veio a lume a Nota Técnica 11/2008, que foi aprovada pelo Advogado-Geral da União, José Antonio Dias Toffoli, atual Ministro do STF (documento anexado), que, àquela época, quando ainda era embrionário o processo eletrônico, sacramentou a desnecessidade de presença física do membro da AGU na repartição durante toda a jornada, reconhecendo que, diante das atividades desenvolvidas, a presença no local de trabalho era um mero meio, mas não um fim em si mesmo.

Além disso, no referido PA, o Corregedor-Geral da AGU substituto proferiu o despacho 1.385/2008 – CGAU/AGU para, dentre outras coisas, "a elaboração de minuta de ato normativo, conforme restou estabelecido no item 5 e 6 da Nota n. 011/2008-CGAU/AGU.

Então, veio a Portaria Interministerial AGU/MF/BACEN 19/2009 que, avançando um pouco na questão, exigiu preenchimento de "folha de registro de atividades, mensalmente distribuída pela chefia imediata" (Art. 2º), na qual o membro da AGU poderia fazer constar por escrito atividades extraordinárias desenvolvidas, em complementação ao SICAU, sistema então em uso, que era limitado a controlar, de forma até imprecisa, o fluxo de processos judiciais da União.

E, nesse contexto, de fato, poderia fazer sentido a Folha de Registro de Atividades.

Mas, desde então, quase dez se anos se passaram, com grandes transformações no Direito brasileiro quanto ao uso da tecnologia da informação.

Associação Nacional dos Advogados da União - ANAUNI
SIG Quadra 04 Bloco "B" Salas 306/307 - Capital Financial Center - Brasília/DF - CEP: 70.610-440
Tel.: (61) 3344-4386/7390 - anauni@anauni.org.br

O grande avanço do processo digital eletrônico, as experiências bem-sucedidas de *home office* no serviço público (STF, TST, STJ, PGR etc.) e na própria AGU[1] tornaram caduca a exigência de qualquer controle de ponto, pois a Administração Pública possui instrumentos mais **eficientes** para aferir a assiduidade do membro da carreira da AGU (CF, Art. 37), que, como se sabe, tem diversas outras atividades funcionais (audiências, entregas de memoriais, sustentações orais, despachos presenciais com autoridades administrativas e judiciais etc), que vão além de peticionamento e emissão de pareceres.

A AGU, nesse particular, se considerarmos isso como uma corrida armamentista com foco na integralização de uma rotina otimizada e digitalizada do fluxo de trabalho, está a passos largos na dianteira desde que desenvolveu um sistema unificado que compreende geração de processos e documentos eletronicamente, com integração direta da base de dados de outros sistemas que respeitem os padrões nacionais de interoperabilidade (tal como o PJe), gestão do fluxo de trabalho administrativo e jurídico, comunicação direta entre os órgãos públicos federais, dentre outras tantas funcionalidades.

Esse sistema, que substituiu o SICAU, o AGUDOC e muitos outros, foi batizado como **SAPIENS**, cuja utilização passou a ser obrigatória por conta da Portaria AGU nº 125/2014.

Prosseguindo na consolidação desse sistema e no caminho sem volta do progresso para uma gestão moderna do fluxo de trabalho na AGU, a Lei nº 13.327/2016, em seu art. 37, inc. XIX, inseriu, taxativa e não exemplificativamente, como dever funcional dos membros da AGU, da PGF e da PGBC, "utilizar os sistemas eletrônicos existentes e atualizar as informações sobre sua produção jurídica e demais atividades", sem qualquer menção a preenchimento ou assinatura de uma folha para "registro de atividades".

Ainda nesse viés desburocratizador a Presidência da República editou o Decreto nº 9.094/2017, do qual se extraem os excertos a seguir por serem por demais úteis ao deslinde do tema:

> "Art. 1º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal observarão as seguintes diretrizes nas relações entre si e com os usuários dos serviços públicos:

[1] http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/377974

Associação Nacional dos Advogados da União - ANAUNI
SIG Quadra 04 Bloco "B" Salas 306/307 - Capital Financial Center - Brasília/DF - CEP: 70.610-440
Tel.: (61) 3344-4386/7390 - anauni@anauni.org.br

> (...)
> IV - racionalização de métodos e procedimentos de controle;
> (...)
> Art. 7º Não será exigida prova de fato já comprovado pela apresentação de documento ou informação válida."

Nesse sentido, diante da aparente usurpação pela SGA de atribuição desse órgão correicional quando do envio do mencionado Comunicado, a ANAUNI entende que é preciso atualizar a normatização dessa questão, consolidando de forma expressa a rotina que já existe na prática e que se subsume à exclusiva adoção do SAPIENS como única ferramenta para aferição da produtividade dos membros da AGU, com plena garantia de segurança jurídica e sem qualquer retrocesso da eficiência e do controle disciplinar da Instituição.

3. NORMATIVOS E MANIFESTAÇÕES JURÍDICAS EM FAVOR DO PLEITO

Topicamente, eis manifestações e normativos que também suportam o pedido:

- **Instrução Normativa Conjunta CGAU/PGF Nº 2/2009 - Detalha a "Folha de Registro de Atividades" (Portaria Interministerial AGU/MF/BACEN nº 19, de 2 de junho de 2009);**

- **Processo de Sindicância CGAGU 00406.000262-2007-96** - Precedente - Advogado da União Niomar de Sousa Nogueira (ANEXO);

- **Parecer AGU GQ-24**
http://www.agu.gov.br/atos/detalhe/8195

- **Parecer AGU GQ-145**
http://www.agu.gov.br/atos/detalhe/8324

- **Parecer 19-2012-DEPCONSU-PGF-AGU** - PROCESSO Nº 00407.008348/2011-33 (aprovado pelo PGF) (ANEXO)

- **NOTA N. AGU-WM-19-2000** - PROCESSO N. 00400.000112/2000-66 (aprovado pelo AGU) (ANEXO)

- **Comissão Nacional da Advocacia Pública - OAB**
Súmula 9 - O controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário.

Associação Nacional dos Advogados da União - ANAUNI
SIG Quadra 04 Bloco "B" Salas 306/307 - Capital Financial Center - Brasília/DF - CEP: 70.610-440
Tel.: (61) 3344-4386/7390 - anauni@anauni.org.br

- **Comissão Nacional da Advocacia Pública - OAB**
Carta de São Paulo (2017)
3º - Controle de ponto: Advogados cumprem a sua missão constitucional dentro de prazos legais e peremptórios, independentemente do término do horário de expediente, e a natureza intelectual e científica das suas atribuições constitucionais é incompatível com o controle de jornada através da exigência de ponto mecânico, eletrônico ou digital, ou de lista de frequência.

- **PARECER no 2/OAB/DF-AAC** - Processo OAB/DF 07.0000.2014.002291-4 - Conselheiro Federal Aldemário de Castro Araújo
http://www.aldemario.adv.br/oab/parecerpontoadvogado.pdf
http://www.oabdf.org.br/wp-content/uploads/2013/05/parecer-oab-1.pdf

4. ESCLARECIMENTO FINAL

Por fim, respeitosamente, a ANAUNI esclarece que esse pleito não objetiva qualquer remota hipótese de dispensa de quaisquer dos deveres funcionais dos membros da carreira de Advogado da União.

Ao contrário, trata-se apenas de pedido de eliminação de burocracia e formalismos em favor do uso adequado e eficiente das atuais ferramentas institucionais de apuração de assiduidade e performance.

Nesse sentido, é preciso deixar extreme de dúvidas que o fim do ultrapassado BMF não implica dispensa do comparecimento presencial necessário ao cumprimento de quaisquer das atribuições funcionais do cargo de Advogado da União.

5. CONCLUSÃO/PEDIDO

Ante o exposto, a ANAUNI requer atualização da Portaria Interministerial AGU/MF/BACEN 19/2009 para que a verificação de assiduidade dos membros da carreira da AGU seja feita, exclusivamente, pela verificação do uso do sistema *SAPIENS*.

Atenciosamente,

Márcia Bezerra David
Presidente da Associação Nacional dos Advogados da União - ANAUNI

Associação Nacional dos Advogados da União - ANAUNI
SIG Quadra 04 Bloco "B" Salas 306/307 - Capital Financial Center - Brasília/DF - CEP: 70.610-440
Tel.: (61) 3344-4386/7390 - anauni@anauni.org.br